



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/12/2023

Edição Nº331



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MILTON JOSE DE LIMA e OUTROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097

PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097 - BURITAMA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RIVIERA SANTA BARBARA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296

PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - JAGUARIÚNA - NILTON TOLOI JUNIOR.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510

PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510 - RIO CLARO - GISLAINE ALICE CARDOSO DOS SANTOS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA.

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 882/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1099982-58.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1107804-98.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1117067-57.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167819-33.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1168944-36.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169349-72.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169492-61.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030516-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MILTON JOSE DE LIMA e OUTROS.

PROCESSO Nº 1025499-91.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - MILTON JOSE DE LIMA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual dou provimento para julgar improcedente o pedido de providências. São Paulo, 29 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSELI SILVA GIRON BARBOSA, OAB/ SP 102.409 e JOSÉ MAURO MARQUES, OAB/SP 33.680.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO.

PROCESSO Nº 0019581-89.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, nego provimento ao recurso. São Paulo, 29 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO, OAB/SP 488.017 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097

PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097 - BURITAMA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RIVIERA SANTA BARBARA.

PROCESSO Nº 1001664-25.2018.8.26.0097 - BURITAMA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RIVIERA SANTA BARBARA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço em virtude da perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. São Paulo, 29 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABRÍCIO SANCHES MESTRINER, OAB/SP 190.931.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296

PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - JAGUARIÚNA - NILTON TOLOI JUNIOR.

PROCESSO Nº 1003835-03.2019.8.26.0296 - JAGUARIÚNA - NILTON TOLOI JUNIOR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 29 de novembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: TIAGO PEGORARI ESPOSITO, OAB/SP 215.940.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510

PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510 - RIO CLARO - GISLAINE ALICE CARDOSO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1005693-04.2022.8.26.0510 - RIO CLARO - GISLAINE ALICE CARDOSO DOS SANTOS. DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 30 de novembro de 2023. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. ADV: DENISE HUSSNI MACHADO JORGE, OAB/SP 59.146.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA.

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA. DESPACHO: Vistos. Discute-se, neste pedido de providências, a possibilidade de uma sociedade empresária ser convertida em associação, cujo pleito acabou rechaçado com lastro em precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça e no que diz o Código de Normas, confirmando-se a qualificação registral negativa. Não obstante, o Oficial, ao ser ouvido, sugeriu que a questão posta seja reanalisada sob o ponto de vista normativo (fls. 122/130). Assim ficou consignado em sua manifestação: "Ainda que não determinante, considerando o paralelismo entre os serviços de registro atribuídos às Juntas Empresariais e aos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, considerando a revisão das normas daquele órgão, efetivadas pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que passaram a aceitar as transformações, em ambos os sentidos, visando atender aos Princípios da Liberdade Econômica preconizados pela Lei nº 13.874/2019, parece-nos recomendável, s.m.j., seja a matéria disciplinada, com efeito normativo, porque, novos casos deverão surgir, como nos dá notícia a inicial e ocorreu recentemente em Sorocaba - e tem notícia este Oficial que está a ocorrer também em outros Estados da

Federação -, não sendo salutar à segurança jurídica esperada pela sociedade a existência de decisões conflitantes, não uniformes. O Oficial referiu-se à Instrução Normativa nº 81/20, editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), do Ministério da Economia, que revogou diversas instruções normativas anteriores com o intuito de consolidar normas referentes ao registro público de empresas e trazer algumas inovações na esteira da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). E, entre as normas revogadas, está a Instrução Normativa nº 35/17 que, em seu artigo 30, vedava a conversão de sociedade empresária em sociedade sem fim lucrativo e vice-versa. Frente a isso, firmada a proposta de normatização administrativa, ouça-se o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo - IRTDPJ-SP. Aguarde-se por 15 dias. São Paulo, 30 de novembro de 2023. (a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. ADV: MARCELO ROITMAN, OAB/SP 169.051 e FERNANDA FIDELES NOGUEIRA, OAB/SP 358.712.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 882/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

COMUNICADO CG Nº 882/2023 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (DJE de 05 e 07/12/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099982-58.2023.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1099982-58.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Adriano Ferreira de Araújo - - Eduardo Sanches - FTI Consultoria Ltda e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI (OAB 139854/SP), LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1107804-98.2023.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1107804-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - T.P.L.T.C. - Vistos. Fls. 186/187: Ciente o juízo. Por ocasião da comunicação da mudança ao juízo, o Tabelião deverá apresentar inventário dos móveis em questão, com fotografia, para que seja possível questionamento sobre destinação ao E. TJSP. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Intimem-se. - ADV: LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117067-57.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp**

Processo 1117067-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências e mantenho os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PEDRO HENRIQUE COELHO CARNEIRO (OAB 464922/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167819-33.2023.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público**

Processo 1167819-33.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Restauração de Registro Público - Luiz Carlos Pereira Martins - Vistos. 1) Como se pretende a declaração de nulidade do registro n. 468.446, que é feita por averbação, recebo como pedido de providências. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. De fato, e na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se existe óbice. 4) Em caso positivo, intime-se a pessoa jurídica atingida, nos termos do artigo 214, §1º, da LRP. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCOS ROBERTO CEBOLA E SILVA (OAB 209766/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1168944-36.2023.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1168944-36.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Veronica Bernardo Braz - - Carlos Alexandre Braz - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, com reavaliação por este juízo pela via administrativa, se necessário, observo que o feito pode ser recebido como pedido de providências. Neste caso e diante da necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, “a”, e §1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes ao 6º Registro de Imóveis da Capital para protocolo, sob pena de extinção e arquivamento. Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se existe óbice. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Caso a parte tenha interesse no prosseguimento pela via judicial e assim se manifeste, promova-se conclusão ao juiz auxiliar competente. Intimem-se. - ADV: GUIOMAR MIRANDA (OAB 42955/SP), GUIOMAR MIRANDA (OAB 42955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169349-72.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1169349-72.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - D.B.J. - Vistos. Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. Retifique-se a classe processual, equivocadamente indicada como usucapião extraordinária, e redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE (OAB 142764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169492-61.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1169492-61.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - M.L.L. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FRANCISCA IRAM ARAUJO MARCOLINO (OAB 377840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030516-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0030516-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, 1. Fls. 173/186: indefiro a habilitação, por falta de interesse jurídico. O feito tramita em segredo de justiça, no âmbito desta Corregedoria Permanente, de cunho disciplinar, cuidando da atuação funcional do Senhor 4º Tabelião de Notas desta Capital. 2. Considerando-se a informação prestada em oitiva pelo funcionário do Banco Santander, de que os Senhores 9º e 11º Tabeliães mantêm preposto fixo in loco (Ramon, do 9º Tabelionato; Anderson, do 11º Tabelionato) junto à Instituição Financeira, para a realização de atos notariais, determino que se distribua pedido de providências apartado, separadamente em relação a cada serventia, para apuração dos fatos. Instrua-se com cópias da presente decisão. Com a distribuição, aos Senhores Tabeliães para esclarecimento dos fatos. Após, ao Ministério Público. A seguir, venham conclusos. 3. Regularizados estes autos, ao Ministério Público para eventual complementação do parecer, vindo-me conclusos a seguir. - ADV.: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES, (OAB 131351/SP); ADV.: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, (OAB 310465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
